



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024 - 15 de abril de 2024**

**Dispõe sobre a criação de cota para mulheres vítimas de violência doméstica, na contemplação de imóveis construídos pelos Programas Habitacionais do Governo Federal destinado ao município de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Freitas, para tomar as devidas providências:

**Artigo 1º:** Fica estabelecida a reserva de cotas na contemplação de imóveis nos programas habitacionais do governo federal destinados ao município de Trizidela do Vale, no estado do Maranhão, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Artigo 2º:** Mulheres que comprovem ser vítimas de violência doméstica e familiar, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), terão direito à reserva de 8% (oito por cento) das unidades habitacionais disponíveis nos programas habitacionais subsidiados pelo governo federal destinados ao município de Trizidela do Vale.

**Parágrafo único:** As unidades habitacionais reservadas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar serão distribuídas de forma equitativa entre as diferentes áreas do município, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão responsável pela gestão do programa habitacional.

**Artigo 3º:** O órgão responsável pela gestão do programa habitacional deverá estabelecer procedimentos específicos para a identificação e comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar das mulheres interessadas em se beneficiar das cotas previstas nesta Lei.

**Artigo 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – Ma,  
Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 15 de abril de 2024.

Manoel Beltrino de Sousa Neto  
Vereador

Jose Sival Dos Santos  
Vereador

Luciane da Silva C. Aguiar  
Vereadora

MÁRCIA CRISTINA LEMOS SILVA MAIA  
Vereadora

Edinalva Pedro Lima  
Vereadora

Francisco de Assis Ferreira Pinto  
Vereador

Francinaldo Rodrigues Pinheiro  
Vereador

Hamilton Assis Leite  
Vereador

APROVADO  
26/04/24



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

### **Justificativa**

Mesmo com a conquista dos direitos das mulheres e os grandes avanços legislativo e jurídicos para sua proteção a desigualdade de gênero e discriminação. Apesar de todas as leis que asseguram a violência contra mulher ainda é um problema sério no país. Segundo dados do fórum Brasileiro de segurança e o Instituto Data Folha sente que a violência contra mulher aumentou e principalmente na região Nordeste. Observo que o ciclo de violência doméstica é muito difícil de ser rompido, sobretudo porque as mulheres, na maioria das vezes estão dependentes economicamente de seus parceiros violentos incluindo o sustento dos seus filhos e a moradia. Esse é um dos grandes problemas presentes nesses casos de violência, a dependência de violência doméstica que não tem condições de sair de casa para se distanciar de seu agressor, não tendo para onde ir. Pelo fato de possuírem filhos, acabam se submetendo a maus tratos para não deixar seus descendentes sem a proteção de um teto para morar.

Conforme o Projeto, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar são aquelas que se enquadram-nas seguintes hipóteses.

A proposta estabelece critérios para comprovação da violência doméstica e familiar.

Apresentação de Boletim de ocorrência, expedido por distrito policial.

Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Casa da Mulher, e ou outro órgão de referência doméstica e familiar, ou sentença condenatória da ação penal instaurada em face do agressor emitida pelo poder Judiciário.

A garantia de cotas habitacionais é um primeiro passo para quem quer sair do ambiente violento e muitas vezes não tem para onde ir já existe precedentes legislativos nesse sentido.

**Atenciosamente,**

**Marcia Cristina Lemos Silva Maia**  
**-Vereadora-**